

**Aviso de contumácia n.º 5739/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Berguete, juiz de direito da 1.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1527/02.5PEAMD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Duarte Félix, filho de Francisco da Cruz Félix e de Armandina da Glória Duarte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1983, com domicílio na Rua de Augusto Gil, lote 100, 1.º, frente, Brandoa, Amadora, o qual foi por termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Berguete*. — O Oficial de Justiça, *Helena Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 5740/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Berguete, juiz de direito da 1.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1057/02.5PJLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcos César de Sousa Rodrigues Pinheiro, filho de José Rodrigues Pinheiro e de Glória Regina de Sousa, de nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Dezembro de 1977, com domicílio na Rua de Luis Bivar, 7-A, direito, Lisboa, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Berguete*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 5741/2005 — AP.** — O Juiz de Direito da 1.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 41/99.9S2LSB.1, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Ferreira Rodrigues, filho de Laureano Miguel Fernandes Rodrigues e de Maria Eulália Ferreira Rodrigues, nascido em 7 de Abril de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8945437, com domicílio na Rua de Eugénio Salvador, lote A-7, 3.º, direito, Bairro da Horta Nova, Lisboa, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*) — O Oficial de Justiça, *Helena Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 5742/2005 — AP.** — A Dr.ª Laura Goulart Mauricio, juíza de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 884/99.3JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marta Cristina de Almeida Trindade, filha de José Leonídio Cardoso Trindade e de Maria de Lurdes de Almeida Trindade, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Agosto de 1975, solteira, com identificação fiscal n.º 207945934, titular do bilhete de identidade n.º 11063729, com domicílio na Rua de Acácio Lino, bloco O, 247,

Carvalho, 4250-013 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelos artigos 30.º e 231.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 1997, de 181 crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a)* e *b)* e n.º 3 do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 1999, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea *b)*, com referência ao artigo 30.º todos do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 1998, por despacho de 4 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Mauricio*. — O Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 5743/2005 — AP.** — A Dr.ª Laura Goulart Mauricio, juíza de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 884/99.3JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marta Cristina Almeida Trindade, filha de José Leonídio Cardoso Trindade e de Maria de Lurdes de Almeida Trindade, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Agosto de 1975, solteira, com identificação fiscal n.º 207945934, titular do bilhete de identidade n.º 11063729, com domicílio na Avenida de D. Sebastião, 4, rés-do-chão, direito, Santo António dos Cavaleiros, 2670-000 Loures, por se encontrar acusada da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelos artigos 30.º 231.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 1997, de 181 crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a)* e *b)* e n.º 3 do Código Penal, praticado a partir de 10 de Fevereiro de 1999, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea *b)*, com referência aos artigos 30.º todos do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 1 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Mauricio*. — O Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 5744/2005 — AP.** — A Dr.ª Laura Goulart Mauricio, juíza de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 360/01.6MALSBS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Celso Hermínio Fortes Soares, filho de Anacleto Augusto Soares e de Antónia Matilde Fortes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 4 de Fevereiro de 1962, com domicílio na Rua de 7 de Julho, 16, Alto Cova da Moura, 2720-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de três crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelo artigo 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *f)* do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2001 e 16 de Setembro de 2001, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e)* com referência à alínea *d)* do artigo 202.º todos do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Mauricio*. — O Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.